



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



28

Ofício nº. 170/2022 – Gab/PM.

Platina, 21 de setembro de 2022.

Assunto: “Encaminha PLC nº. 21/2022”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Art. 105, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei Complementar nº 21/2022,** que: “Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas.”

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

À Sua Excelência a Senhora
D. EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021





38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 26/09/22
na Sessão Ordinária
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

de Parecer
de Requerimento
aprovado
em 26/09/22
por Wagner Roberto de Lima

Aprovado em 26/09/22
na Sessão
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

“Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Platina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Platina, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 15 (quinze) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 120% (cento e vinte por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



II – 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente,

1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de setembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito

Município de Platina

Platina

Terra quente, plena de humildade e cidadania.

Govão 2021/2024



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis;

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 21/2022 em questão que versa sobre celebração de convênio com o Estado de São Paulo criando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

A Operação Delegada é realizada através de convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo para que agentes voluntários da Polícia Militar reforcem o policiamento local durante suas folgas, trabalhando uniformizados, portando suas armas, mediante remuneração da Prefeitura Municipal.

O convênio tem por objetivo ampliar a segurança disponibilizada aos moradores por meio de uma maior presença de policiais que atuarão no patrulhamento ostensivo e preventivo, bem como no atendimento das ocorrências.

Assim, face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado nos termos regimentais, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**, com nossas homenagens ao Colegiado.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

68

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
26/09/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/09/2022	
PROCOLO OUVIDORIA - ITEM 1 E-OUV	"DENÚNCIA" - "Secretária da Saúde de férias e trabalhando"... recebida em 15/09/2022
PROCOLO OUVIDORIA - ITEM 3 E-OUV	"DENÚNCIA" - "Prefeito carregando lavagem em carro/Secretária da Saúde com carro oficial para uso particular/banco do centro de saúde/notas superfaturadas/geladeiras/falta de ação de vereadores"... recebida em 15/09/2022
PROCOLO OUVIDORIA - ITEM 7 E-OUV	"DENÚNCIA" - "Secretária da Saúde de férias e trabalhando/falta de remédio/falta de ação de vereadores/notas da geladeira superfaturadas/..."... recebida em 16/09/2022
PROCOLO OUVIDORIA - ITEM 8 E-OUV	"DENÚNCIA" - "Funcionários sem curso superior dando aulas na AMPLA/notas geladeira..."... recebida em 20/09/2022
PROCOLO E-SIC - ITEM 27 E-SIC	"DENÚNCIA" - "Almoço em sala de monitores/Secretária da Saúde de férias e trabalhando"... recebida em 21/09/2022
PROCOLO E-SIC - ITEM 28 E-SIC	"DENÚNCIA" - "Vereadores não fazem nada/CRAS só para empregar funcionários que não trabalham; sem cursos; sem lanches/'rolo' em concurso público entre Secretária da Saúde e Licitação/funcionária manda na Prefeitura/Lista de nomes para cargos/compras acima do preço/pix por fora/câmara e presidente não faz nada/notas do fundo social para fiscalizar" recebida em 21/09/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022 LEG	Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022 Executivo	Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que específica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas.
PARECER Nº 25/2022 CCJR	PARECER FAVORÁVEL ao PL 29/2022

REQUERIMENTO Nº 20/2022 MAGNO	Elaborar projeto de lei para implementar PLANO DE CARREIRA E CARGOS.
REQUERIMENTO Nº 21/2022 MAGNO	Implantar BANCO DE HORAS aos Servidores.
REQUERIMENTO Nº 22/2022 EDMÉIA	Políticas Públicas para AUTISTAS
REQUERIMENTO Nº 23/2022 EDMÉIA	Retornar com atividade de HIDROGINÁSTICA
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 29/2022 Executivo	“Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, e dá outras providências correlatas”
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **10 de outubro** de 2022.

Platina, 22 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 96/2022
Enc. Autógrafos/Decreto

Platina, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis e Decreto, conforme projetos aprovados na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2022, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.346/2022 – “Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 191/2022 – “Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas”; e,
- Decreto Legislativo nº 39/2022 – “Altera o caput do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Platina”.

Atenciosamente,


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: GE R CÂM 11178 / 09

Etiqueta: 17636

Data: 27/09/2022 - 10:27:31

Etiqueta gerada por: Marcia Din





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2022.

“Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Município de Platina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Platina, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 15 (quinze) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 120% (cento e vinte por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;

II – 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



108

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de setembro de 2022.

EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Platina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Platina, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 15 (quinze) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 120% (cento e vinte por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;

II – 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de setembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito
Município de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria